



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.195, de 24/11/2008

Processo nº: 55.015

## PROJETO DE LEI Nº 10.137

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.137**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almanhedei</i> Diretora 06/11/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 06/11/08	CJR  Parecer CJ n.º 1315	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Almanhedei</i> Diretora Legislativa 11/11/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 11/11/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 11/11/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1385
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 95.015  
JK

OF. GP.L. n.º 777/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODLO) 06/NOV/08 11:17 055015

Processo n.º 17.834-4/2008

Jundiaí, 04 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o “**Dia da Consciência Cidadã da Igualdade**”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
18 / 11 / 2008

fls. 04  
proc. 65.015  
H

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 17.834-4/2008

Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR

Apresentado.  
Presidente  
11/11/08

APROVADO

Presidente  
18/11/08

PROJETO DE LEI N.º 10.137

**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE**”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

**Art. 2º** - A data tem por objetivo o aprimoramento das relações humanas, visando o reconhecimento de que os seres humanos, em sua essência, são todos iguais.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará realizar no “Dia da Consciência Cidadã da Igualdade” atividades culturais comemorativas a data, com a divulgação dos resultados alcançados no ano letivo.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e em igual prazo oficiará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado, assim como ao Ministério da Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Especial da Igualdade Racial da Presidência da República, dando, ainda, ampla divulgação aos demais municípios brasileiros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o “Dia da Consciência Cidadã da Igualdade”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

A iniciativa parte da simples idéia de que todos os seres humanos são iguais na sua essência, igualdade, que nada tem a ver com a igualdade jurídico-formal assegurada pela Constituição Federal, mas sim à igualdade que caracteriza a nossa espécie em sua essência, e nos distingue dos seres irracionais, uma vez que os seres humanos são filhos de um Ser Supremo, e como tais são todos irmãos.

De um modo geral, vivemos sem termos a plena consciência de que somos portadores de uma igualdade que nasceu com a criação do Homem, dotado de igualdade em sua essência, razão suficiente para afastar a idéia de subordinação ou relacionamento hierárquico entre eles. Nenhum homem é superior ou inferior a outro homem.

Apesar da igualdade não ser novidade, notamos que, de modo geral, trazer ao plano da consciência o sentimento dessa igualdade, é objetivo que só se alcança através da educação e do exemplo.

A criação do DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE no Município visa despertar esse sentimento em maior número de pessoas, especialmente as crianças e os adolescentes, contribuindo, e muito, para tornar menos pernicioso à cultura do deboche, do preconceito, da indiferença. Ainda é tempo de alertá-las, para que não engrossem a fileira dos preconceituosos, dos racistas, dos intolerantes.

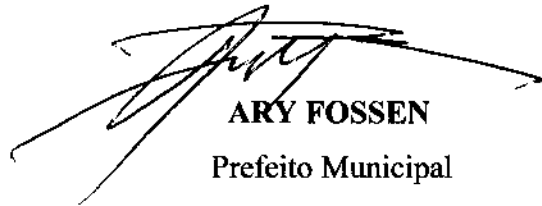


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 06  
proc. 55.015  
jl

Por fim, permitimo-nos evocar as idéias difundidas pelos intelectuais e pensadores dos séculos XVII e XVIII, tais como John Locke, Montesquieu, Voltaire, Diderot, D'Holbach, D'Alembert, JJ. Rousseau, Condorcet e o filósofo Emanuel Kant, os quais, em geral, asseguravam ser o homem vocacionado ao progresso e ao auto-aperfeiçoamento ético. Para eles, a ordem social é construída pelos próprios homens. Não esperamos, pois, que caia dos céus a solução dos nossos problemas. Cada um deve fazer o possível para achar o melhor caminho e a melhor solução.

Assim, justifica-se o interesse público que norteia a presente iniciativa, razão pela qual permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-o.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal





LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-





- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.315**

**PROJETO DE LEI Nº 10.137**

**PROCESSO Nº 55.015**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e encontra respaldo no § 2º do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade, a comemorar-se anualmente em 14 de dezembro, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 7 de novembro de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 55.015**

**PROJETO DE LEI Nº 10.137, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).**

**PARECER Nº 1.385**

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade, a ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro, medida que somente pode ser alcançada através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.315, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 5/6, assim como nos lastrear na documentação que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.11.2008.

**APROVADO**  
11/11/08

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Refator

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2061

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 10.137/2008, do Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

**APROVADO**  
Presidente  
18/11/2008

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 10.137/2008, do Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

Sala das Sessões, 18/11/2008

*[Handwritten signatures and marks on horizontal lines]*

<b>PUBLICAÇÃO</b> 25/11/08	<b>Rubrica</b> <i>[assinatura]</i>
-------------------------------	---------------------------------------



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 13
proc. 55-015

Proc. 55.015

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.137**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE**”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

**Art. 2º** - A data tem por objetivo o aprimoramento das relações humanas, visando o reconhecimento de que os seres humanos, em sua essência, são todos iguais.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará realizar no “Dia da Consciência Cidadã da Igualdade” atividades culturais comemorativas a data, com a divulgação dos resultados alcançados no ano letivo.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e em igual prazo oficiará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado, assim como ao Ministério da Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Especial da Igualdade Racial da Presidência da República, dando, ainda, ampla divulgação aos demais municípios brasileiros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e oito (18/11/2008).

*[Assinatura]*  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

As. 14  
Proc. 55.015

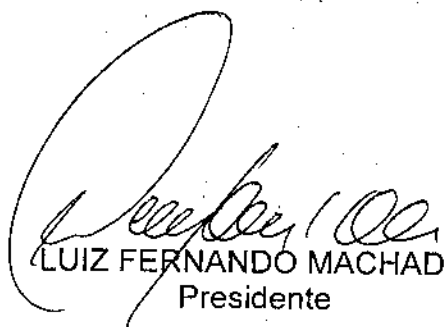
Of. PR/DL 1.999/2008

Em 18 de novembro de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.137**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.137

PROCESSO Nº. 55.015

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.999/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cirton

RECEBEDOR:

Paula

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/12/08

W. Mansueti

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

fls. 16  
proc. 55015  
K

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

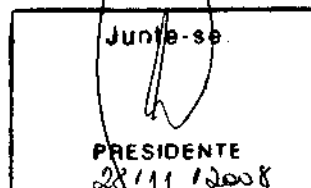
**OF. GP.L. nº 814/2008**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/08 13:00 055216

**Processo nº 17.834-4/2008**

**Jundiaí, 24 de novembro de 2008.**

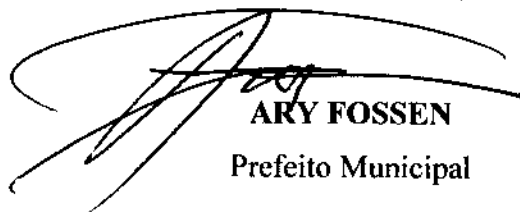
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.195, objeto do Projeto de Lei nº 10.137, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1





**LEI N.º 7.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE**”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

**Art. 2º** - A data tem por objetivo o aprimoramento das relações humanas, visando o reconhecimento de que os seres humanos, em sua essência, são todos iguais.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará realizar no “Dia da Consciência Cidadã da Igualdade” atividades culturais comemorativas a data, com a divulgação dos resultados alcançados no ano letivo.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e em igual prazo oficiará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado, assim como ao Ministério da Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Especial da Igualdade Racial da Presidência da República, dando, ainda, ampla divulgação aos demais municípios brasileiros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 18
proc. 55.015
SL

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/12/08	SL

**LEI N.º 7.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE", a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

Art. 2º - A data tem por objetivo o aprimoramento das relações humanas, visando o reconhecimento de que os seres humanos, em sua essência, são todos iguais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará realizar no "Dia da Consciência Cidadã da Igualdade" atividades culturais comemorativas a data, com a divulgação dos resultados alcançados no ano letivo.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e em igual prazo oficiará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado, assim como ao Ministério da Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Especial da Igualdade Racial da Presidência da República, dando, ainda, ampla divulgação aos demais municípios brasileiros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos